



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º

§ 6º

Nesse sentido, conforme disposto e justificado no processo, a estimativa do valor para contratação, corresponde ao valor praticado no mercado. Assim como, foi fundamentado a cotação direta com fornecedores, sendo a solicitação feita a fornecedores antigos do Órgão e que é de conhecimento da Administração que os mesmos prestam serviços iguais ou similares ao deste Processo no município.

Com o advento da Nova Lei de Licitações, o art. 75, nos incisos I e II, definiu os seguintes valores para contratação com dispensa de licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores foram atualizados por meio do Decreto nº 11.871/2024, se mostrando vantajosos para a Administração Pública que poderá contratar até esse limite, com menos burocracia e procedimentos, que seriam exigidos em uma licitação.

Também, não vislumbramos qualquer norma relacionada à dispensa de licitação que dependa de regulamentação, de modo a impedir a utilização dos novos valores.

Portanto, pode-se realizar a contratação por dispensa de licitação, em razão do valor, utilizando-se os novos valores da Lei nº 14.133/21, desde que sejam observados os novos parâmetros e procedimentos aplicáveis ao processo de contratação direta, especialmente aqueles referidos no art. 72.

Vale mencionar que o Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), ao responder à consulta formulada no TC 008.967/2021-0[1], entendeu ser possível a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

utilização da dispensa de licitação, com os novos valores da Lei nº 14.133/2021, em caráter transitório e excepcional, mesmo sem a publicação no PNCP.

Por fim, destacamos que os contratos firmados com fundamento na nova lei deveriam ser publicados no PNCP por força do art. 94, mas, conforme a própria resposta do TCU, na consulta citada acima, a publicação no portal pode ser substituída pela publicação em site e/ou imprensa oficial, provisoriamente.

Outra medida possível é fundada no art. 95 da Nova Lei de Licitações que permite a substituição do contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não havendo na lei exigência expressa de publicação desses instrumentos.

Assim, desde que sejam observados os novos parâmetros e procedimentos aplicáveis, especialmente aqueles referidos nos arts. 72 e 75, concluímos - pela possibilidade de realização da contratação direta, mesmo que presencialmente e por meio de cotação direta com fornecedor, por dispensa de licitação, em razão do valor, utilizando-se os novos valores estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Por se tratar da modalidade de **compras e serviços**, há possibilidade de competição que justifique a licitação, entretanto, a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.

Sobre licitação dispensável, o art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é claro ao determinar que tal dispensa acontece para outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme se vê pelo excerto abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I -***
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;***
-***

Com fulcro em tal fundamento, é permitido à Administração Pública realizar a contratação direta, mediante a modalidade de “licitação dispensável”.

Isto porque é reservada à Administração a discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame.

Tratando – se de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e visando o respeito ao princípio da eficiência, como também economia para os cofres públicos, torna – se viável no caso em tela a contratação na modalidade licitatória dispensa, nos moldes do artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Apenas para constar, o valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.871/2024, sendo atualmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se a necessidade de conferir a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ganhadora do procedimento, **AKIYAMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS**, a qual apresentou o menor preço dentre as empresas ofertantes de propostas para o presente processo administrativo.

Este é o parecer.

Santa Luzia, 12 de Julho de 2024.

ROSIMEIRE CONCEIÇÃO PESSOA BATISTA
(PROCURADORA GERAL)

LORRAN M. LIMA GUIMARÃES
(ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO)



SOLICITAÇÃO PROPOSTA- KIT BIOMÉTRICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUIA-MG



De Julio Caetano <julio.caetano@akiyama.com.br>
Para lorrان.lima@cmsantaluzia.mg.gov.br <lorran.lima@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Cópia Cristofer França de Azeredo <cristofer.azeredo@akiyama.com.br>
Data 18/07/2024 09:45

10º ALTERAÇÃO CONSOLIDADA 1.pdf (~2,3 MB) 11º ATA + TERMO DE POSSE 1.pdf (~1,0 MB)
 cartão cnpj.pdf (~111 KB) CICAD FILIAL VCTO 14.08.2024.pdf (~258 KB) CNDT_Filial.pdf (~84 KB)
 CNH_Digital_Ismael 1.pdf (~107 KB) CNH_THAÍS 1.pdf (~280 KB) Estadual_filial.pdf (~27 KB)
 Falência - Filial.pdf (~79 KB) Federal_matriz.pdf (~79 KB) FGTS_Filial.pdf (~65 KB)
 Municipal_filial.pdf (~93 KB)

Bom dia Lorrان, tudo bem?
Segue documentação conforme solicitado.

Abraço.



Julio Cesar Caetano
Comercial

julio.caetano@akiyama.com.br
 41 3028-0222
 @openbio_

openbio



De: Hellen Machado da Costa <hellen.costa@akiyama.com.br>
Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2024 17:23
Para: Julio Caetano <julio.caetano@akiyama.com.br>
Assunto: RE: ENC: SOLICITAÇÃO PROPOSTA- KIT BIOMÉTRICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUIA-MG

Julio, boa tarde!

Segue certidões solicitadas. São referentes à filial e estão todas atualizadas.

Atenciosamente.

De: Julio Caetano <julio.caetano@akiyama.com.br>
Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2024 15:49
Para: Hellen Machado da Costa <hellen.costa@akiyama.com.br>
Assunto: RE: ENC: SOLICITAÇÃO PROPOSTA- KIT BIOMÉTRICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUIA-MG

Oi Helen, boa tarde, obrigado pela ajuda.

Por favor, me mande essa documentação que a Câmara Legislativa de Santa Luzia-MG está pedindo para seguir com o processo de compra do kit biométrico.

Abraço.



Julio Cesar Caetano Comercial

✉ julio.caetano@akiyama.com.br
☎ 41 3028-0222
📷 @openbio_

openbio



De: Hellen Machado da Costa <hellen.costa@akiyama.com.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2024 13:33

Para: Katia Viviane Pereira <katia.pereira@akiyama.com.br>; Julio Caetano <julio.caetano@akiyama.com.br>; Cristofer França de Azeredo <cristofer.azeredo@akiyama.com.br>; Evelyn Williams Motta e Freire <evelyn.freire@akiyama.com.br>

Assunto: RE: ENC: SOLICITAÇÃO PROPOSTA- KIT BIOMÉTRICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUIA-MG

Boa tarde, pessoal.

Claro, posso dar seguimento nesse envio por aqui!

[@Julio Caetano](#), caso necessite estou disponível no WhatsApp para tratarmos sobre esse tema.

Atenciosamente.

De: Katia Viviane Pereira <katia.pereira@akiyama.com.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2024 12:28

Para: Julio Caetano <julio.caetano@akiyama.com.br>; Cristofer França de Azeredo <cristofer.azeredo@akiyama.com.br>; Evelyn Williams Motta e Freire <evelyn.freire@akiyama.com.br>; Hellen Machado da Costa <hellen.costa@akiyama.com.br>

Assunto: RE: ENC: SOLICITAÇÃO PROPOSTA- KIT BIOMÉTRICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUIA-MG

Olá Júlio,

Cris está de atestado hoje se recuperando da cirurgia da visão que realizou ontem.

Mas a [@Hellen Machado da Costa](#) creio que poderá nos ajudar com esse tema.

Pode ser Hellen?

Atenciosamente



Katia Pereira

katia.pereira@akiyama.com.br

@akiyamacompany @umbemparaalguem

www.akiyama.com.br 41 3028-0222 | 41 98880-0233



akiyama
Because you are unique

NAX

De: Julio Caetano <julio.caetano@akiyama.com.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2024 12:15

Para: Cristofer França de Azeredo <cristofer.azeredo@akiyama.com.br>; Evelyn Williams Motta e Freire <evelyn.freire@akiyama.com.br>

Cc: Katia Viviane Pereira <katia.pereira@akiyama.com.br>

Assunto: ENC: ENC: SOLICITAÇÃO PROPOSTA- KIT BIOMÉTRICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUIA-MG

Bom dia Cristofer, tudo bem meu amigo?

Pessoal da Câmara legislativa de Santa Luzia-MG está seguindo com o processo de compra do kit biométrico que você já mandou a proposta. Já receberam também as 3 propostas dos canais.

O Lorrán está solicitando a documentação abaixo para encaminhar para área de licitação.

Pode providenciar por favor?

Obrigado.

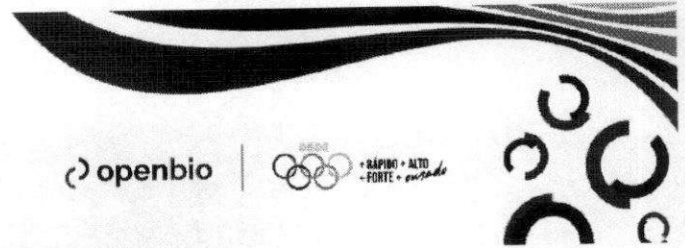
Qualquer dúvida me ligue.

Abraço.



Julio Cesar Caetano
Comercial

✉ julio.caetano@akiyama.com.br
☎ 41 3028-0222
📷 @openbio_



De: lorrان.lima@cmsantaluzia.mg.gov.br <lorran.lima@cmsantaluzia.mg.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2024 08:47

Para: Julio Caetano <julio.caetano@akiyama.com.br>

Assunto: Re: ENC: SOLICITAÇÃO PROPOSTA- KIT BIOMÉTRICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUIA-MG

Prezado, bom dia.

Favor nos encaminhar a documentação listada abaixo, para avaliarmos a possibilidade da aquisição dos equipamentos orçados.

1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos para fins de HABILITAÇÃO:

1. Habilitação Jurídica

1. Original ou cópia autenticada do Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado com todas as suas alterações e/ou consolidação, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou da isenção de tributos desta espécie;

1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou da isenção de tributos desta espécie;

1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

"Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art.64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

Atenciosamente;

Lorran Lima Guimarães
Assessor Técnico Jurídico

Em 20/05/2024 10:46, Julio Caetano escreveu:

Bom dia Lorran. Tudo bem?

Segue a proposta para fornecimento do Kit Biométrico para emissão das identidades pela câmara Legislativa de Santa Luzia-MG conforme solicitado.

Qualquer dúvida estou à disposição.

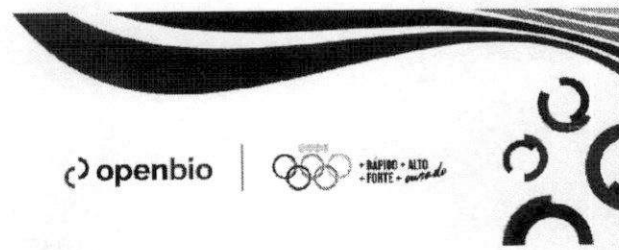
Att.

Júlio Caetano.
(61) 9 8131-9059.



Julio Cesar Caetano
Comercial

✉ julio.caetano@akiyama.com.br
☎ 41 3028-0222
📷 @openbio_



De: Cristofer França de Azeredo <cristofer.azeredo@akiyama.com.br>

Enviado: segunda-feira, 20 de maio de 2024 09:06

Para: Julio Caetano <julio.caetano@akiyama.com.br>; Hellen Machado da Costa <hellen.costa@akiyama.com.br>

Cc: Katia Viviane Pereira <katia.pereira@akiyama.com.br>

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO PROPOSTA- KIT BIOMÉTRICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUIA-MG

Bom dia a todos,

Segue em anexo a proposta de preço.

Att.

De: Julio Caetano <julio.caetano@akiyama.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 15 de maio de 2024 17:05

Para: Cristofer França de Azeredo <cristofer.azeredo@akiyama.com.br>; Hellen Machado da Costa <hellen.costa@akiyama.com.br>

Cc: Katia Viviane Pereira <katia.pereira@akiyama.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO PROPOSTA- KIT BIOMÉTRICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUIA-MG

Boa tarde Cristofer, Helen, Tudo bem?

Por favor fazer uma proposta de kit biométrico (**igual aos que serão usados pelos cartórios-MG**) para a Câmara Municipal de Santa Luzia-MG aos cuidados do Lorrان conforme dados no e-mail dele abaixo.

() Somente o preço não deve ser igual porque esse favor passado para os cartórios foi uma negociação especial.

Obrigado.
Abraço.



Julio Cesar Caetano Comercial

✉ julio.caetano@akiyama.com.br

☎ 41 3028-0222

📷 @openbio_

openbio

De: lorrان.lima@cmsantaluzia.mg.gov.br <lorran.lima@cmsantaluzia.mg.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de maio de 2024 15:00

Para: Julio Caetano <julio.caetano@akiyama.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO PROPOSTA

Júlio, boa tarde.

Conforme conversamos, segue os dados para cadastro e envio da proposta.

- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUIZA - MINAS GERAIS

- CNPJ: 22.429.823/0001-70

- Endereço: Rua Direita, n750, Centro, Santa Luzia-MG, CEP 33010000.

Atenciosamente;

--

Lorrان Lima Guimarães
Assessor Técnico Jurídico

**AKIYAMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E SISTEMAS**

CNPJ/MF 02.688.100/0001-88 E NIRE 41300294470

**10ª ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 19 de maio de 2023, às 10 horas, na sede da empresa **AKIYAMA S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ/ME sob n. 02.688.100/0001-88, situada na Rua Pasteur, 463, Sala 1001, Centro Empresarial Jatobá – Batel, Curitiba/PR, CEP 80.250-104.
- 2. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Acionistas representando 100% do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento de todos os acionistas da Companhia.
- 4. MESA:** Presidente **Ismael Akiyama da Cruz** e Secretária **Daniele Pimenta Benato** – CPF/MF sob o nº 071.277.419-05.
- 5. ORDEM DO DIA:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente leu a ordem do dia, que consistiu na: **(1)** alteração do endereço da sede da empresa; **(b)** consolidação do Estatuto Social para refletir a alteração do endereço da companhia.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente pôs a ordem do dia em votação. Os acionistas decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: **(1)** aprovar a alteração do endereço da sede da empresa para a Rua Pasteur, 463, Salas 1001 e 1002, Centro Empresarial Jatobá – Batel, Curitiba/PR, CEP 80.250-104; **(2)** aprovar a consolidação do Estatuto Social para refletir a alteração do endereço, conforme Anexo I desta Ata.
- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada pela unanimidade dos presentes e assinada.

